

**IPL**

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

**REGULAMENTO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO DO DOMÍNIO ORAL E ESCRITO DA LÍNGUA PORTUGUESA
PARA EFEITOS DE INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE A QUE SE
REFERE O DECRETO-LEI N.º 43/2007 DE 22 DE FEVEREIRO, MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, é condição geral de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se refere o normativo citado, o domínio oral e escrito da língua portuguesa.

Em reunião plenária de 23/11/2011, o Conselho Técnico-Científico deliberou que a *verificação da condição a que se refere o art.º 10.º será feita através da seguinte metodologia: a) avaliação do currículo escolar dos candidatos, considerando as unidades curriculares realizadas no ensino superior na área da língua portuguesa, que deverão perfazer o mínimo de 30 créditos e b) realização de uma prova de domínio oral e escrito na língua portuguesa para todos os alunos, com as seguintes componentes: - uma parte escrita com tarefas de interpretação e composição textuais; - e uma entrevista oral. Em cada uma das componentes, os candidatos deverão obter um resultado que satisfaça a condição de domínio da língua portuguesa.*

Nestes termos:

Ao abrigo da alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e do, n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;

Dispensada a audição pública, com fundamento na sua urgência, devido à necessidade de acautelar a sua aplicação no ano lectivo de 2012-2013, ao abrigo do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

É aprovado o regulamento de provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa para efeitos de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre a que se refere o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, ministrados pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa para efeitos de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre a que se refere o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, ministrados pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, de ora em diante designada por ESECS.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição e realização das provas

1. Podem requerer a inscrição e realização das provas a que se refere o presente regulamento, os interessados que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

43/2007, de 22 de fevereiro, relativas ao ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades referenciadas nos n.ºs 1 a 4 do seu anexo.

2. Podem também requerer a inscrição e realização das provas, todos aqueles que, não preenchendo as condições referidas no número anterior, as possam vir a adquirir até final do ano letivo.

Artigo 3.º

Calendário, inscrição e local de realização das provas

1. As provas realizar-se-ão em duas fases, junho e julho, em datas a definir pelo diretor da ESECS.
2. Em casos devidamente fundamentados, poderão ocorrer fases subsequentes, a realizar em data a definir pelo diretor da ESECS.
3. A inscrição para a realização das provas é feita on-line, no site de candidaturas do Instituto Politécnico de Leiria em <http://candidaturas.ipleiria.pt>
4. As provas realizar-se-ão na ESECS.

Artigo 4.º

Verificação do domínio oral e escrito da língua portuguesa

1. A verificação do domínio oral e escrito da língua portuguesa é feita mediante a realização de uma prova com as seguintes componentes:
 - a) Uma parte escrita com tarefas de interpretação e composição textuais;
 - b) Uma entrevista oral.
2. A parte escrita destina-se a apreciar o domínio escrito da língua portuguesa mediante a realização de tarefas de interpretação e composição textuais pelo candidato.
3. A entrevista destina-se a apreciar o domínio oral da língua portuguesa pelo candidato.
4. A prova escrita terá a duração máxima de duas horas mais trinta minutos de tolerância.
5. A entrevista oral terá a duração mínima de quinze minutos e máxima de trinta minutos.
6. Em cada uma das componentes, os candidatos deverão obter um resultado que satisfaça a condição de domínio da língua portuguesa.
7. Os resultados das provas serão expressos mediante as menções de *Aprovado* ou *Não Aprovado*, em cada uma das componentes, e serão publicamente afixados, a pós a realização das duas provas.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

8. Os candidatos com o resultado *Não Aprovado* na parte escrita da prova podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do artigo seguinte.
9. A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
10. Não há lugar a reapreciação da entrevista, podendo dela haver recurso para o diretor se tiver havido preterição das formalidades previstas no presente regulamento respeitantes à entrevista e ao júri.
11. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação dos resultados das provas, acompanhado do comprovativo de pagamento dos emolumentos a que houver lugar, nele se indicando as formalidades que o recorrente considera violadas, sob pena de indeferimento liminar.
12. A decisão é irrecorrível e deverá ser tomada no prazo de 5 dias úteis a contar da sua receção sendo comunicada ao recorrente por correio registado.

Artigo 5.º

Reapreciação da prova escrita

1. Os candidatos com os resultados de *Não Aprovado* podem requerer a reapreciação da prova escrita, mediante reclamação apresentada nos termos do presente artigo.
2. A reclamação é dirigida ao Presidente do Júri e deve ser apresentada nos Serviços Académicos da ESECS no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação do resultado na página de Internet da ESECS.
3. No ato da entrega da reclamação será efetuado o pagamento dos emolumentos a que houver lugar, sob pena de indeferimento liminar do pedido.
4. A reclamação deve ser fundamentada, sob pena do seu indeferimento liminar.
5. O presidente do júri designará um docente que não tenha participado na apreciação da prova em causa para a reapreciar e emitir parecer fundamentado, no prazo de 4 dias úteis.
6. O júri procede à análise do parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reclamação, concedendo ou não provimento, no prazo de 3 dias úteis.
7. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio registado, não cabendo desta deliberação nova reapreciação.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
Instituto politécnico
de leiria

2

Artigo 6.º **Júri das provas**

1. Para efeitos de organização e realização das provas é constituído um júri composto no mínimo por três membros, designados pelo Conselho Técnico-Científico, que será presidido pelo coordenador da Secção de Português do Departamento de Línguas e Literaturas.
2. Ao júri compete realizar todos os atos necessários à organização, realização, avaliação das provas e publicitação dos resultados.
3. O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.
4. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste, devendo, no caso da entrevista oral funcionar com o mínimo de três elementos.

Artigo 7.º **Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores da ESECS de candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino superior**

1. As provas realizadas e certificadas por outras instituições de ensino superior para os mesmos fins são válidas para efeitos de candidaturas aos mestrados de ESECS, a que se refere o presente regulamento.
2. Para efeitos do referido no número anterior, os candidatos deverão ser portadores de certificado que ateste de forma inequívoca que o candidatado realizou e foi aprovado nas provas referidas.

Artigo 8.º **Efeitos e validade**

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESECS, no ano da aprovação na mesma e no ano letivo subsequente.

Artigo 9.º **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do diretor da ESECS.

Artigo 10.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

(Aprovado na 6.ª reunião da Comissão Permanente do Conselho Técnico Científico de 23 de maio de 2012)